

## **LEI Nº 1.263/2015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado, para suprir Cargo de excepcional interesse público.**

**CLAIRTON PASINATO**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público nos termos, do art. 37, IX da Constituição Federal da Lei Orgânica Municipal da Lei Municipal nº 764/03, de 01 de setembro de 2003.

**Art. 2º** - As contratações a que se referem o artigo anterior serão pelo período de até 01 (um) ano, a contar da data de admissão, podendo ser renovadas por igual período.

I – As contratações expressas no *caput* serão por meio de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** - Serão contratados os seguintes servidores:

I – 01 (um) servidor, classificado na função de Atendente de Creche, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho;

II – 02 (dois) servidores, classificados na função de Professores de Educação Infantil para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho;

III – 02 (dois) servidores, classificados na função de Professores do Ensino Fundamental para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ivone Salete Peruzzolo Demartini.

**§ 1º** - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente aos padrões que constar para os cargos de Professores, criado através da Lei do Plano de Carreira do Magistério Municipal, e será aumentado nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

**§ 2º** - Os servidores contratados por esta Lei, desenvolverão a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º** - Para atender preceito e cumprimento do artigo 236, inciso IV, da Lei Municipal nº 764/03, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS  
03 DE SETEMBRO DE 2015.

**CLAIRTON PASINATO,**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini  
Secretário da Administração